



Câmara Municipal de São Paulo

PL 0235/07

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa equacionar problemas relativos ao processo de municipalização dos trabalhadores de saúde, em especial para garantir que sejam preservados os seus direitos trabalhistas, salariais e previdenciários e que seja instituída a equiparação de vencimentos quando comparados aos servidores municipais.

Nesse sentido, institui política, estabelece normas e disciplina procedimentos referentes a esses direitos e se propõe a corrigir distorções e injustiças que vêm se perpetuando no processo de municipalização das ações e serviços de saúde no SUS.

A proposta se apóia na legislação do SUS, em especial nos princípios e normas estabelecidos pela Constituição da República, Leis Federais n.º 8.080/90 e 8.142/90, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Complementar Estadual n.º 791/95, entre outras. Define os trabalhadores da saúde envolvidos no processo de municipalização do SUS portadores desses direitos e passíveis desses benefícios, esclarece o que se entende por preservação de direitos trabalhistas, salariais e previdenciários e por equiparação de vencimentos.

O projeto em tela parte da compreensão de que a responsabilidade por garantir e viabilizar financeiramente a preservação de direitos trabalhistas, salariais e previdenciários dos trabalhadores da saúde estaduais municipalizados é do Poder Executivo Estadual, que os contratou. Direitos esses que incluem aqueles previstos na legislação que disciplina a concessão de Prêmio de Incentivo aos servidores em exercício na Secretaria de Estado da Saúde, bem como a concessão de licença médica e a utilização de atestados médicos pelos trabalhadores municipalizados.

Além disso, leva em conta a necessidade de uma ação solidária entre os entes federados no âmbito do SUS e que sejam consideradas as especificidades do Estado e do Município de São Paulo. Por esta razão, reconhece que cabe ao Poder Executivo Estadual e à Comissão Intergestores Bipartite do SUS no Estado de São Paulo a definição de parâmetros a serem observados na equiparação de vencimentos prevista nesta lei e na aplicação de outros direitos relativos aos trabalhadores de saúde, com participação dos Conselhos Estadual e Municipal de Saúde. Esses dispositivos derivam da legislação existente e de normas internas ao SUS e estão



Câmara Municipal de São Paulo

consolidados no Projeto de Lei n.º 698, de 2006, que apresentamos na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Para tanto, os Municípios que vierem a aderir a esta proposta ajudarão a definir o modo como se dará a equiparação de vencimentos instituída por esta lei e poderão contar com apoio financeiro do Governo do Estado, sem prejuízo de suas contrapartidas financeiras e de suas responsabilidades no que diz respeito à gestão e reposição de pessoal para as unidades de saúde municipalizadas.

Trata-se, portanto, de uma medida necessária no atual momento de implantação do SUS no Estado de São Paulo visando corrigir injustiças e equacionar problemas que vêm sendo enfrentados de forma isolada e fragmentada por alguns municípios, como acontece na Capital de São Paulo.